SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007887-76.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Vera Lúcia Cipriano Ienco e outros
Requerido: OSWALDO APARECIDO IENCO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará para levantamento de saldo de FGTS ajuizado por Vera Lúcia Cipriano Ienco e outros. Afirmaram ser esposa e filhos de Oswaldo Aparecido Ienco, o qual faleceu no dia 14 de outubro de 2010, tendo deixado saldo de FGTS a receber perante a CEF. Por isso, pugnaram pela concessão de alvará, a ser expedido em nome do herdeiro Marcelo Aparecido Ienco, para que se proceda ao levantamento da quantia. Juntaram documentos.

Determinou-se a complementação dos documentos apresentados.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social, este objeto do presente pedido.

Foram complementados os documentos apresentados e recolhidas as custas processuais, inexistindo óbice ao acolhimento do pedido.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para autorizar o herdeiro Marcelo Aparecido Ienco a levantar o valor não recebido em vida pelo falecido, no âmbito da Caixa Econômica Federal, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da requerente e com prazo de 180 dias.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), fica anotado o trânsito em julgado na data da prolação desta sentença, dispensando-se o Cartório de emitir certidão.

Custas na forma da lei.

Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

São Carlos, 14 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA